



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191 /2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
PROGRAMA “TALENTOS MÚSICAIS”,  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art.1º Fica autorizado a criar o programa “Talentos Musicais”, no âmbito do Município de Maracanaú, com o objetivo de incentivar a arte e cultura, por meio da música, perante os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art.2º Por meio do programa “Talentos Musicais”, anualmente, as escolas da rede de ensino municipal, poderá realizar em suas respectivas unidades, um concurso cultural, com a concorrência de bandas e apresentações solo de performances musicais, sendo premiados os três primeiros colocados.

§1º A logística que diz respeito ao programa “Talentos Musicais”, no que tange às inscrições dos alunos participantes, tempo de apresentação e demais questões ficarão a cargo da respectiva unidade de ensino.

§2º A premiação indicada no *caput* deste artigo terá como objetivo o estímulo dos alunos da rede pública municipal às manifestações musicais.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARACANAÚ, 07 de Junho de 2022.**



**EDÍZIO MOREIRA**  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O Programa “Talentos Musicais” emerge de uma iniciativa do Poder Público em reconhecimento à importância que a cultura tem na formação dos jovens estudantes. Desta forma, a iniciativa busca incentivar a promoção da música, a fim de que esta possa acrescer ao intelecto e à formação dos jovens estudantes.

Vale frisar que a Constituição Federal de 1988 assevera, em seu art. 23, V, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Portanto, o Município, usando de todo seu aparato institucional, a fim de que as prerrogativas da Constituição Federal sejam cumpridas e, com isso, que toda a juventude que compõem a rede pública municipal se beneficie e, por conseguinte, toda a sociedade de Maracanaú.

Desta maneira, rogo aos ilustres pares a aprovação da proposta ora apresentada, na expectativa do seu êxito legislativo e social.